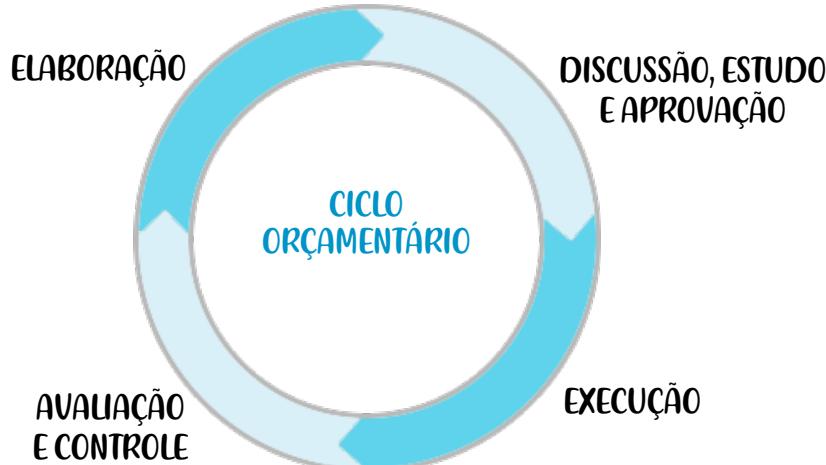


ciclo ORÇAMENTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

- O ciclo/ processo:

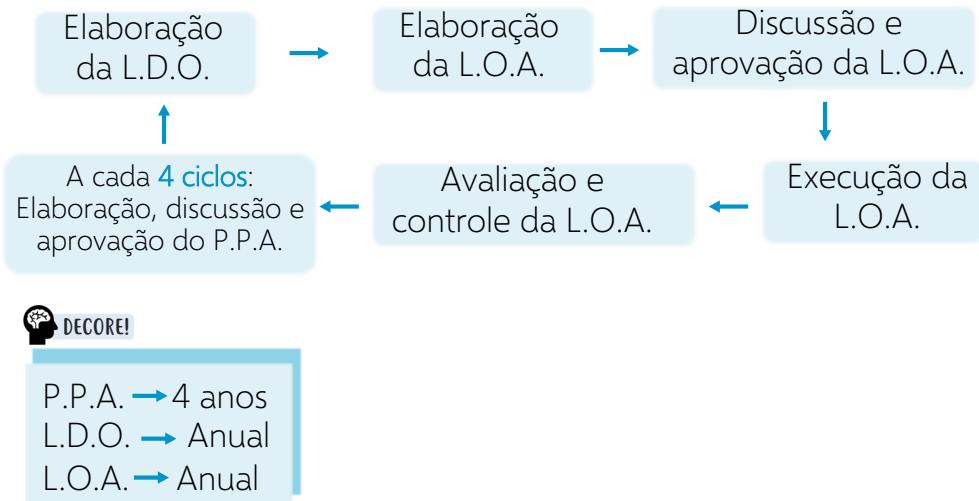


- É contínuo e **dinâmico**.
- Não é autossuficiente → a elaboração de sua proposta renova-se anualmente.

Exercício
financeiro
(= ano civil)

≠
Ciclo
orçamentário
Inicia-se com a elaboração,
no exercício anterior àquele
da execução

CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO





INICIATIVAS

PODER EXECUTIVO

- **P.P.A.**: Plano Plurianual
- **L.D.O.**: Lei de Diretrizes Orçamentárias
- **L.O.A.**: Lei Orçamentária Anual.
(Circular arrow icon) É competência privativa do presidente (e indelegável)
- A iniciativa é **vinculada** (obrigatória).

PODER JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, MPs E DPs

- Elaboram suas **próprias propostas** orçamentárias.
- O **Poder Executivo** colocará à disposição dos demais poderes e M.P. estudos e **estimativas de receitas** para o exercício seguinte no mínimo **30 dias** antes do prazo de envio de suas propostas orçamentárias.
- Se algum dos poderes ou M.P **não enviarem** suas propostas no prazo:
(Circular arrow icon) O Executivo usará os valores aprovados na **L.O.A. vigente, ajustados** de acordo com os limites estipulados na L.D.O.



Se a **proposta** de algum dos poderes ou M.P. estiver em **desacordo com os limites** da L.D.O., o Poder Executivo **procederá aos ajustes** necessários para consolidação da proposta orçamentária anual

CICLO ORÇAMENTÁRIO

= ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO =



PRAZOS

Sessão Legislativa
(= 1 ano)



1º período: 02/Fev a 17/Jul
2º período: 1º/Ago a 22/Dez

Legislatura
(= 4 anos)

INSTRUMENTO

P.P.A

Até **4 meses** antes do encerramento do 1º exercício **(31/ago)**
(1º ano do mandato)

L.D.O

Até **8 meses e meio** antes do encerramento do exercício **(15/abr)**

L.O.A.

Até **4 meses** antes do encerramento do 1º exercício **(31/ago)**

DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO

Até o encerramento do **2º período** da sessão legislativa **(22/dez)**

Até o encerramento do **1º período** da sessão legislativa **(17/jul)**

Até o encerramento do **2º período** da sessão legislativa **(22/dez)**

- Caso o **executivo** não submeta a proposta orçamentária dentro do prazo, o **legislativo** considera como **proposta orçamentária a L.O.A. vigente**

LEI COMPLEMENTAR

CF/88: cabe à Lei Complementar:

1. Dispor sobre:
 - O exercício financeiro
 - Vigência
 - Prazos
 - Elaboração
 - Organizaçãodo P.P.A., L.D.O. e L.O.A.
2. Estabelecer **normas** de gestão financeira e patrimonial da administração
 - + Condições para **instituição** e **funcionamento** dos fundos
3. Dispor sobre **critérios** para execução equitativa das **emendas individuais** e **de bancada** (adicionado pela EC 100/2019) de execução obrigatória
 - + Procedimentos para quando houver:
 - Impedimento **legais** e **técnicos**
 - Cumprimento de restos a pagar
 - Limitação das programações

→ **Não confunda os termos:**

**EMENDA
PARLAMENTAR**

Emendas ao projeto em tramitação no processo Legislativo.

**EMENDA
CONSTITUCIONAL**

Alteração da Constituição Federal



PEGADINHA!

CONTEÚDO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1. **Mensagem:** Conterá exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Governo:
 - Dívida fundada e flutuante
 - Saldo de créditos especiais
 - Restos a pagar
 - + Justificação da política econômico-financeira do Governo
 - + Justificação de receitas e despesas

2. **Projeto da L.O.A.**
3. **Tabelas** explicativas: receitas e despesas de vários anos.

2. **Especificação** dos programas especiais de trabalho custeados por **dotações globais**



Em termos de **metas** visadas (estimativas dos custos de obras + serviços)

- + Justificação **Econômica**, **Financeira**, **Social** e **Administrativa**

CICLO ORÇAMENTÁRIO = ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO =



PEGADINHA!

ASPECTOS GERAIS

- = Debate entre os parlamentares sobre a proposta
- Os **projetos** das peças orçamentárias serão apreciados **pelas duas casas** legislativas na forma do **regime comum**.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,

ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

- Comissão **permanente** do legislativo **Federal**.
- Mista = Senador + Deputados.
(A dos demais entes é comissão normal)

CAI MUITO!

O **Presidente da República** poderá enviar **mensagem** ao Congresso para propor **modificações** nos projetos enquanto não iniciada a votação, na **comissão mista** (não é no plenário!) da parte cuja alteração é proposta.

ciclo ORÇAMENTÁRIO = DISCUSSÃO, ESTUDO = E APROVAÇÃO

APROVAÇÃO

- Por **maioria simples** em cada casa.
(É uma Lei Ordinária)
- Aplicam-se, em regra, as normas do processo Legislativo.
(No que não lhe for contrário)
- Só há “**punição**” se a **L.D.O.** não for aprovada no prazo:

A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da L.D.O.

Não se aplica ao P.P.A. ou à L.O.A.

 CAI MUITO!

SANÇÃO

- É a **concordância** do chefe do **executivo** com o projeto de Lei. (Veto = Discordância)
- Se o legislativo **não** devolver o **PLOA**, o executivo deve obedecer as regras de **execução provisória** para a realização de despesas essenciais **previstas na L.D.O.** até que ele seja devolvido.

 Em regra, as L.D.O.s determinam que, se até 31/dez o projeto da L.O.A. não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de:

$$\frac{1}{12} \text{ do total de cada ação} \times \text{Número de meses até sua sanção}$$

EMENDAS PARLAMENTARES

- Tipos de emendas:
 - Individuais
 - De bancada estadual
 - De comissão (cujas competências sejam relacionadas)
 - Regra: **não** será admitido aumento de despesa prevista no **P.P.A.** através de emendas.
- P.L.O.A }
P.L.D.O } É permitido aumento de despesa

Reestimativa de receitas pelo legislativo só será admitida se comprovado **erro** ou **omissão** de ordem técnica ou legal.

PROIBIÇÕES

- Não se admitirão **emendas ao P.L.O.A.** que visem:
 1. Alterar dotações solicitadas para despesa de **custeio** (salvo se provada a inexatidão da proposta)
 2. Conceder dotação para:
 - Início de **obra** cujo projeto não esteja aprovado
 - Instalação/ funcionamento de **serviço** que não esteja anteriormente criado
 3. Conceder **dotação superior** aos quantitativos previamente fixado em **resolução** do poder legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

As emendas ao projeto da **L.D.O.** não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o **P.P.A.**  CAI MUITO!

ciclo ORÇAMENTÁRIO = DISCUSSÃO, ESTUDO = E APROVAÇÃO

APROVAÇÃO DE EMENDAS DECORE!

- As emendas ao P.L.O.A. (ou aos projetos que o modifiquem) **só podem ser aprovadas** caso:
 1. Sejam compatíveis com o **P.P.A.** e com a **L.D.O.**
 2. Indiquem os **recursos** necessários
- São admitidos apenas os provenientes de **anulação de despesa**, exceto:
- Dotações para pessoal e seus encargos.
 - Serviço da dívida
 - Transferências tributárias constitucionais para  Estados/DF
Municípios
3. Sejam relacionadas a:
 - Correção de erros ou omissões
 - Dispositivos do texto do projeto de Lei. (= emendas de redação)

ciclo orçamentário = EXECUÇÃO =

ASPECTOS GERAIS

- Execução **orçamentária**: uso das dotações dos créditos consignados na L.O.A.
- Execução **financeira**: uso dos recursos financeiros.
Devem estar em compasso com o desempenho da meta física.
- Até **30 dias** após a publicação do orçamento, o poder **executivo** estabelecerá:
 - Programação financeira
 - Cronograma de execução mensal de desembolso

CUMPRIMENTO DE METAS

- Os **recursos vinculados** a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
(As bancas adoram mudar esse final)  **PEGADINHA!**

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA

DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

- Introduzidas pela [EC 86/2016](#) e [EC 100/2019](#).
- A execução das emendas parlamentares deixou de ser usada como moeda de troca.
- **EMENTAS INDIVIDUAIS:** serão aprovadas no limite de **1.2%** da **RCL** (Receita Corrente Líquida) prevista no projeto.
 ↗ **Metade** será destinada a ações e serviços públicos de **saúde**.
 - ↗ Será computada para fim de cumprimento do mínimo de 15% da RCL em saúde
 - ↗ Vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais

EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA:

Emendas Individuais: **1.2%** da **RCL** realizada no exercício anterior, conforme critérios para [execução equitativa](#)
 ↗ (Definidos em Lei Complementar)

Emendas de bancada: **Até 1.0%** da **RCL** realizada no exercício anterior. (EC 100/2019)

- A execução não será **obrigatória** se houver impedimentos de **ordem técnica**.
- Os **restos a pagar** poderão ser considerados para fim de cumprimento da execução financeira das emendas obrigatórias até o limite de:
 - para emendas **individuais** → **0.6%** da **RCL** realizada no exercício anterior.
 - para emendas **de bancada** → **0.5%**
- Se houver **limitação de empenho** e movimentação financeira, o montante obrigatório poderá ser **reduzido na mesma proporção**.



EXECUÇÃO EQUITATIVA:

Atende de forma **igualitária** e **impeccável** às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

AVALIAÇÃO

- Analisa Eficácia
Eficiência da execução orçamentária
- Fornece **elementos de juízo** aos gestores para adotar medidas para:
 - Alcançar os objetivos
 - Otimizar o uso dos recursos
- Eficácia:** grau de atendimento das metas (resultados)
- Eficiência:** resultados + Uso de recursos
- Efetividade:** transformação da realidade conforme o objetivo estabelecido

CONTROLE

- Controle **legal**: para garantir que os recursos serão aplicados conforme previsto e segundo as leis.
- Controle **de resultado**: para garantir a efetividade das ações

ciclo ORÇAMENTÁRIO = AVALIAÇÃO E CONTROLE =

CONTROLE NA CF/88

- Cabe ao **Congresso Nacional** (Controle externo) e ao sistema de **controle interno** de cada poder.

A fiscalização **COFOP**:

- Contábil:** aplicação dos recursos conforme as técnicas contábeis
- Orçamentária:** aplicação dos recursos conforme instrumentos de planejamento e orçamento.
- Financeira:** fluxo de recursos administrados
- Operacional:** verificação do cumprimento de metas, resultados, eficácia, eficiência....
- Patrimonial:** controle, salvaguarda, conservação e alienação de bens públicos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Qualquer pessoa Física/jurídica
Pública/privada que
Utilize
Arrecade
Guarde
Gerencie
Administre } Dinheiros, bens e valores públicos **ou**
pelos quais a União responda **ou** que,
em nome desta, assuma obrigações pecuniárias.

ciclo

orçamentário

= AVALIAÇÃO E CONTROLE =

CONTROLE

CONTROLE INTERNO

- **Finalidades:**  **DECORE!**
 1. Avaliar o cumprimento das metas do PPA
 - + Execução dos programas de Governo
 - + Execução do orçamento da União
 2. Comprovar legalidade
 - + Avaliar resultados (Eficácia e eficiência)
 3. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias + direitos e haveres da União.
 4. Apoiar o controle externo na sua missão institucional.
- As bancas trocam por "Controle externo"
-  **PEGADINHA!**
- Da gestão  Financeira, Orçamentária e Patrimonial da administração

CONTROLE EXTERNO

- Pelo **Poder Legislativo**, com auxílio do **tribunal de contas**.
 - Principais competências do **TCU** (Art. 71, CF/88):
 - Não julga!!
1. **Apreciar** as contas do Presidente da República (anuais) (Parecer prévio em até 60 dias)
 2. **Julgar** as contas:

Dos administradores de dinheiros, bens e valores públicos

 - + de quem der causa a perda, extrativo ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário
 3. Apreciar, para **fins de registro**, a legalidade dos atos de:
 - Admissão de pessoal a qualquer título (Salvo para cargos em comissão)
 - Concessão de aposentadorias, reformas e pensões
 4. Fiscalizar a aplicação de **recursos repassados** pela União mediante convênio, acordo ou ajuste a Estados, DF e, municípios.
 5. **Aplicar sanções** previstas em lei aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas.
 6. Sustar a execução de **ato impugnado** (contrato não!)
 - As **decisões** do TCU de que resulte terão eficácia de **Título Executivo**.

Multa
Imputração
de débito
 - O **TCU** encaminhará ao Congresso Nacional, **trimestral** e **anualmente**, o relatório de suas atividades.